

Lei nº 1.245, de 12 de Julho de 1978

ALCAIA A PRESTIÇÃO DE SERVIÇOS
E A CRIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS
E A CRIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS
E A CRIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS
E A CRIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

JURACY RIBEIRO, Prefeito Municipal de cidade, do
Estado de São Paulo, etc.

Usando a atribuição que lhe é conferida por lei:
Faz saber que a Câmara Municipal de cidade decreta e
promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a
celebrar como Departamento de Edificações e Obras Públicas
a obra de construção de uma ponte sobre o rio Pirapora, 11
km do bairro de São João e a construção de uma ponte sobre o rio
Serecaba, neste Município, cujo custo total de empreendimento
foi avaliado em CR. 21.23.000,00 (Um milhão
duzentos e trinta mil cruzeiros).

Artigo 2º - O Município concordará neste empreendimento com a
prestação de serviços no valor de CR. 227.052,00 (duzentos e
vinte e sete mil e cinquenta e dois cruzeiros), calculados
de acordo com as normas e legislação vigente no Município.

Artigo 3º - A importância de CR. 227.052,00 (duzentos e vinte e
sete mil e cinquenta e dois cruzeiros) que cabe ao Município,
prevista no artigo 2º será paga em parcelas mensais, vencendo-se a primeira em 60 (sessenta)
dias da data da assinatura do Convênio, que a presente
Lei autoriza.

Parágrafo Único - As parcelas serão pagas em número de 28 no
valor de CR. 8.109,00 (oito mil e cem e nove cruzeiros) e uma última no
valor de CR. 17.840,00 (dezoito mil, oitocentos e
quarenta cruzeiros).

Artigo 4º - Para cobertura da despesa decorrente desta lei fica
a Prefeitura Municipal autorizada a abrir um crédito
especial no valor de CR. 31.316,00 (trinta e um mil,
trezentos e dezesseis cruzeiros), com vigência até 31
de dezembro de 1978, para pagamento de 4 prestações
de parcelamento citada no artigo anterior.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar
no Orçamento Municipal do exercício de 1979 a
despesa de CR. 93.948,00 (noventa e três mil
novecentos e quarenta e oito cruzeiros) para pagamento das prestações. No exercício de 1980 de
CR. 93.948,00 (noventa e três mil, novecentos e
quarenta e oito cruzeiros) para pagamento de 12
prestações e no exercício de 1981 de CR. 7.840,00
(sete mil oitocentos e quarenta cruzeiros) para
pagamento da última prestação que desta forma
liquida o empreendimento municipal ora aprovado.

fls.2.

Artigo 5º - Não sendo contratada a obra, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do Convênio, que a presente lei autoriza, fica esta sem eficácia, tornando-se automaticamente, nula para todos os efeitos de ajuste.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba SP., 13 de Julho de 1978.

Juracy Roca Soares
Prefeito Municipal

Registrala e publica-la na data supra.

Agenor Flora :
Chf. Sec. Exp.